



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTADO NO INCISO I DO ART. 74, DA LEI 14.133/21 COMBINADA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023 E 48.820/2023)

1 - DO OBJETIVO:

1.1 O objetivo deste Termo de Referência é A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DAS INCUBADORAS NEONATAIS DE TRANSPORTE DA MARCA FANE M MODELO IT 158 TS**, pertencentes ao Centro Cirúrgico (CC) e Centro de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal – CETIPEN do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM). A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, com o objetivo de atender às necessidades da referida unidade de saúde da SEPM.

Através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercialexclusivos. ”

2 – DO OBJETO:

2.1 EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DAS INCUBADORAS NEONATAIS DE TRANSPORTE DA MARCA FANE M MODELO IT 158 TS ;

A presente contratação tem como objetivo restabelecer o correto funcionamento das INCUBADORAS NEONATAIS DE TRANSPORTE DA MARCA FANE M, utilizadas no Centro Cirúrgico (CC) e Centro de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal – CETIPEN do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM). Esses equipamentos são indispensáveis para o transporte seguro de recém-nascidos, tanto no âmbito interno do hospital – abrangendo a Maternidade e o CC – quanto no transporte extra-hospitalar em ambulâncias, com vistas a transferências inter-hospitalares ou realização de exames e procedimentos externos, conforme descrições, especificações, condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Cumprе ressaltar que o teor deste Termo de referência é integralmente fiel ao outrora aprovado pela Autoridade Competente, à excessão da retirada de exigência de atestado de autorização emitido pelo INMETRO como requisito de qualificação técnica e pela mudança de ID SIGA orientado pela própria SEPLAG. Permanece, portanto, o mesmo desenho de contratação estabelecido pela equipe de planejamento.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente contratação tem como objetivo restabelecer o correto funcionamento das INCUBADORAS NEONATAIS DE TRANSPORTE DA MARCA FANEM, utilizadas no Centro Cirúrgico (CC) e Centro de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal – CETIPEN do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM). Esses equipamentos são indispensáveis para o transporte seguro de recém-nascidos, tanto no âmbito interno do hospital – abrangendo a Maternidade e o CC – quanto no transporte extra-hospitalar em ambulâncias, com vistas a transferências inter-hospitalares ou realização de exames e procedimentos externos

3.2 No contexto do atendimento em neonatologia, é fundamental garantir um controle rigoroso da temperatura corporal dos recém-nascidos, particularmente dos prematuros, que apresentam limitações fisiológicas para regular a temperatura corporal. A manutenção de um ambiente térmico neutro é essencial para minimizar a perda de calor e assegurar condições adequadas à sobrevivência e ao desenvolvimento desses pacientes. A exposição a temperaturas inadequadas pode acarretar complicações graves, como hipoglicemia, acidose metabólica e aumento do risco de infecções.

3.3 As incubadoras de transporte desempenham um papel crítico nesse cenário, pois são projetadas para proporcionar um ambiente térmico estável e controlado, independentemente das condições externas. A indisponibilidade ou funcionamento inadequado desses equipamentos compromete a segurança e o bem-estar dos neonatos.

3.4 Atualmente, as incubadoras de transporte encontram-se com problemas operacionais, incluindo falhas nas baterias e outros componentes críticos, o que inviabiliza sua utilização. Em 2019/2020, o HCPM adquiriu duas incubadoras de transporte por meio de pregão eletrônico, as quais agora necessitam de manutenção corretiva imediata para retomarem o pleno funcionamento.

3.5 A manutenção corretiva das incubadoras neonatais de transporte da marca FANEM modelo IT 158 TS é imprescindível para garantir a continuidade da assistência neonatal segura e eficaz, atendendo às necessidades dos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade. A falha na disponibilização de equipamentos funcionais compromete diretamente a qualidade do atendimento e expõe os pacientes a riscos graves e evitáveis.

3.6 De forma paralela a esta contratação, está sendo elaborado outro Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dessas incubadoras, com previsão de vigência de 12 meses, prorrogáveis, conforme Processo nº SEI-350010/003660/2025. Contudo, é imprescindível que as incubadoras estejam operacionais desde o início da vigência desse contrato, o que reforça a urgência na contratação de uma empresa especializada para realização imediata da manutenção corretiva.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Conforme indicado no Despacho 118681548 da Pesquisa de Mercado e Economicidade, houve a necessidade de criação de novo ID no catálogo SIGA, permanecendo todas as demais características do serviço a ser contratado.

ITEM	ID. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT

01	(ID - 196993)	SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES OU FISIOTERAPEUTAS,DESCRIÇÃO: SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES: INCUBADORAS DE TRANSPORTE, COM REPOSICAO DE PECAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA Código do Item: 0100.003.0016 (ID - 196993)	SERVIÇO	01
----	---------------	---	---------	----

A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva, efetuando os necessários ajustes, reparos e troca de peças, com a finalidade de manter os equipamentos abaixo especificados em perfeitas condições de uso e funcionamento:

INCUBADORA	SETOR
N/s: NAP077385 N/inventário: 88941	CETIPEN
N/s: NAP077388 N/inventário: 89312	CENTRO CIRÚRGICO

DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/MATERIAIS DE CONSUMO

4.5 As peças/materiais para substituição deverão ser originais, novas e com garantia, que não degradem a qualidade e o desempenho dos equipamentos.

4.6 Descrição dos requisitos da contratação

4.6.1 Deverão ser executados os serviços de manutenção corretiva e calibração, conforme as especificações do fabricante FANEM das duas incubadoras de transporte da marca FANEM que se encontram inoperantes, incluindo o fornecimento de todas as peças necessárias para substituição, quando aplicável.

4.6.2 A empresa contratada deverá dispor de laboratório equipado com todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos devidamente calibrados e certificados, conforme exigido pelos fabricantes, garantindo a realização adequada dos serviços de manutenção dos equipamentos FANEM.

4.6.3 A empresa contratada deve manter contrato contínuo com o fabricante FANEM, a fim de assegurar acesso a informações atualizadas sobre inovações e modificações dos equipamentos, bem como garantir suporte técnico diretamente fornecido pelo fabricante.

5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1 Serão exigidos Certificados de Registro dos Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou comprovação de dispensa de Registro, **quando aplicável**;

5.2 Serão exigidos comprovantes de atendimento às normas técnicas brasileiras de segurança e qualidade.

6 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 A manutenção do equipamento dar-se-á conforme estabelecido neste termo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas dos setores: CETIPEN (quarto andar) e CC (nono andar);

6.2 Caso haja necessidade da retirada do equipamento e/ou acessórios para manutenção externa, esta será realizada sem nenhum ônus adicional para o HCPM;

6.3 Fica estabelecido o tempo máximo de 21 dias úteis para a execução do serviço e operacionalidade dos equipamentos.

6.4 A execução do serviço deverá ocorrer, obedecendo ao horário compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas no (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro, CEP 20.211- 260
email:chefia.enf.cetipen@gmail.com.

7 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 Como se trata de uma **inexigibilidade** de licitação, foi demonstrado a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade demonstrando que a empresa é a única capaz de suprir a necessidade da unidade, sem ter havido preferência por marca específica, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº14.133 de 2021 e do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

7.2 A contratação por Sistema de Registro de Preços **não se justifica na situação presente**, pois o objeto a pretensa contratação não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III ou IV do Art 3º do decreto Estadual 48.843/2023.

Fundamentação Legal:

Lei 14.133/2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

*II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, **QUANDO PERTINENTE**;*

7.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.2.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a contratante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares similares, em características e quantidades, ao objeto desta contratação;

- Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de manutenção em qualquer tipo de equipamento médico-hospitalar, não necessariamente com as exatas especificações dos modelos mencionados.

- Quanto ao quantitativo, considera-se similar a execução dos serviços de manutenção em, ao menos, 25% da quantidade total prevista neste ETP.

b) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá

disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

c) Certidão de Registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a Lei nº 13.639/2018, comprovando atividade relacionada com o objeto deste TERMO e a indicação de profissional para atuará como responsável técnico.

d) Autorização de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998 e suas alterações. Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente.

Os demais requisitos para habilitação encontram-se no item 24 deste Termo.

8 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1 Dada a obrigatoriedade de previsão de cláusula de reajuste de contrato, será a dotado o IPCA - IBGE como índice para reajustes, respeitado o prazo previsto no Art 92 § 3º da Lei 14.133/2021 e as hipóteses previstas no Art 134 da Lei 14.133/2021.

8.2 O objeto ansiado foi inserido na Plataforma PCA – RJ, conforme documento DFD/DOD nº 266500/2025/00329 da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme previsto no Decreto nº 48.760 de 23 de Outubro de 2023.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 O recebimento provisório do serviço se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.2 O recebimento provisório é a aceitação formal pela Administração que atesta que os serviços foram prestados para posterior análise e conformidade do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais;

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com especificado, alterado ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até sanada a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

9.3 O recebimento definitivo do serviço se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4 O recebimento definitivo é a aceitação efetiva do serviço contratado após avaliação pormenorizada do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

9.5 O aceite/aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

9.6 O serviço poderá ser rejeitado em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

10.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

- MAJ PM MED RG: 89.362 **THIAGO PERES**
- CAP PM ENF RG: 89472 **FERNANDA R.P. dos SANTOS da Rocha**
- CAP PM ENF RG: 89474 **ELISA Correia PAIVA**

10.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

10.9.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

10.9.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

10.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

10.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

10.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

10.10 Gestor do Contrato

10.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

10.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

10.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para

fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

10.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

10.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

10.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

10.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII).

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato;
- d) Multa por não entrega de documentação exigida para o certame de 1% sobre o valor total do contrato;
- e) Multa por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta total de 1%;
- f) Multa por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado de 0,5% sobre o valor total do contrato;
- g) Multa por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato total de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) Multa por fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de 15% sobre o valor total do contrato;
- i) Multa por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza de 15% sobre o valor total do contrato;
- i.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) Multa por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame de 10% sobre o valor total do contrato;
- k) Multa por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 de 15% sobre o valor total do contrato.

11.2 Penalidades da empresa vencedora em face da LGPD:

11.2.1 O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

b.1) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro

b.2) As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

11.3 Pela não manutenção da regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Executar os serviços conforme as especificações deste estudo técnico e da proposta apresentada, alocando o número adequado de empregados necessários para o cumprimento integral das cláusulas contratuais, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades e quantidades indicadas no presente estudo.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada ou do uso de materiais impróprios.

12.3 Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos resultantes da execução do objeto, conforme os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes aos danos, quando aplicável e exigido no instrumento contratual.

12.4 Oferecer garantia mínima para os materiais fornecidos, cobrindo defeitos de fabricação e garantindo a substituição em caso de falhas. Além disso, prestar assistência técnica durante o período de vigência da garantia, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.5 Empregar profissionais habilitados e com conhecimento adequado dos serviços a serem realizados, conforme as normas e determinações vigentes.

12.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, além de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando necessário.

12.7 Apresentar à Contratante, quando aplicável, a lista nominal dos empregados que adentrarão a instituição para a execução dos serviços.

12.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais, conforme a legislação vigente, sem transferir responsabilidade à Contratante em caso de inadimplência.

12.9 Atender prontamente às solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais.

12.10 Instruir seus empregados sobre a necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

12.11 Orientar seus empregados quanto às atividades contratadas, alertando-os para não realizarem serviços não previstos no contrato, e comunicar à Contratante qualquer ocorrência dessa natureza, a fim de evitar desvio de função.

12.12 Relatar à Contratante qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.

12.13 Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

12.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas

12.15 Garantir a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

12.16 Executar os serviços, verificações técnicas e reparos exclusivamente por meio de técnicos comprovadamente especializados e treinados pelo fabricante FANEM, assumindo responsabilidade por falhas desses profissionais, bem como pelos custos de estadia, alimentação ou outras despesas.

12.17 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, incluindo ferramentas, equipamentos e instrumentos de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços.

12.18 Assumir a responsabilidade por perdas e danos causados, ainda que involuntariamente, às instalações, mobiliário, equipamentos e demais bens da Contratante, ou de terceiros sob a responsabilidade da Administração, substituindo-os por itens semelhantes no prazo estabelecido.

12.19 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

12.20 Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.21 Garantir, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições que justificaram a contratação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta contratual.

12.22 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e de forma imediata, qualquer problema ou impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais, a fim de permitir a adoção das providências cabíveis.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao fiscal do contrato da SEPM, até décimo dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

14.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legíveis e em nome do contratante.

14.3. O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada via conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.4. O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

14.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, à prestação de serviços, conforme previsto no artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente:

15.1.1 Nem sempre a exigência de garantia contratual representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação.

15.1.2 Observa-se também que a exigência de garantia representa onerosidade aos contratados, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração. Portanto, nesse caso específico, considerando a onerosidade em torno da própria exigência da garantia e considerando que essa exigência vai de encontro à economicidade, não será exigido Garantia do contrato.

16– DAS AMOSTRAS:

16.1 Devido a especificidade do objeto não se faz necessária a exigência de amostras.

17 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

17.2 De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

18 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20– DA NATUREZA DOS BENS:

20.1 Os serviços em questão classificam-se como comuns nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentarem padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado.

20.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

21 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O custo estimado total da contratação é de e R\$ 12.787,98 (doze mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)

21.2 O detalhamento da estimativa de preço encontra-se nos Doc SEI 92653389,92653000

22 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

22.1 Carta de Exclusividade (92652540).

23 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

23.1 Devido a baixa complexidade do objeto em questão, não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

24 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

24.1 Serão exigidos como requisitos para habilitação jurídica:

24.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

24.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

24.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

24.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

24.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

24.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

24.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se

encontra estabelecida a matriz.

24.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Considerando o objeto deste Termo: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998 e suas alterações.

24.1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.2 Serão exigidos como requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

24.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

24.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

24.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

24.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

24.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

24.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

24.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

24.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

24.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

24.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

24.2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

24.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

24.3 Serão exigidos como requisitos para habilitação econômico-financeira:

24.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

24.3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

25.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento contratual, poderão ser esclarecidas junto ao Centro de Terapia Intensiva Neonatal (CETIPEN) do Hospital Central Da Polícia Militar (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro, e-mail: chefia.enf.cetipen@gmail.com.

BERNARDO DIAS DA COSTA - MAJ PM DENT
RG 76.874 - Id Funcional: 24485578
Coordenador de Licitações (DSS/2)

ANNA PAULA CASTRO NUNES TERRIGNO
MAJ PM MED RG: 76.715 | ID: 24433349
Chefe Médica do CETIPEN

TAISA RODRIGUES DA SILVA
CAP PM ENF R.G.: 89479 | ID.: 4353294-2
Chefe de Enfermagem CETIPEN



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Dias da Costa, Tenente Coronel Polícia Militar**, em 17/11/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Rodrigues da Silva, Major**, em 17/11/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Castro Nunes Terrigno, Major**, em 18/11/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **118995901** e o código CRC **3A3290A0**.

Referência: Processo nº SEI-350010/003619/2025

SEI nº 118995901

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772